



INSTITUTO NACIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.



AL  
7

**Protocolo de Cooperação Técnica entre**  
**o Instituto Nacional de Administração (INA) da República Portuguesa**  
**e o Centro Integrado de Formação Tecnológica (CINFOTEC) da**  
**República de Angola**

O Instituto Nacional de Administração (INA), da República Portuguesa, e o Centro Integrado de Formação Tecnológica (CINFOTEC), da República de Angola,

1. Considerando a relevância das políticas e dos programas de formação de quadros para a capacitação das instituições e empresas públicas dos dois países;
2. Considerando a acumulação significativa de experiência que o INA – Instituto Nacional de Administração (Portugal) detém no domínio da formação para quadros dirigentes, técnicos superiores e pessoal administrativo da Administração Pública, através da realização de cursos, seminários, palestras, conferências, bem como na organização e execução de projectos de consultoria técnica;
3. Considerando ainda que o estreitamento das relações entre o Instituto Nacional de Administração (Portugal) e o Centro Integrado de Formação Tecnológica (Angola) se afigura como podendo proporcionar um maior estreitamento de relações entre os dois países e tendo em consideração as vantagens de um mútuo relacionamento num quadro organizado de colaboração entre as entidades subscritoras do presente Protocolo.

Acordam o seguinte:

#### **ARTIGO 1.<sup>º</sup>**

O presente protocolo tem por objectivo definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio da formação de quadros intercâmbio de documentação e informação e projectos de assistência técnica, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias e de interesse comum, envolvendo o aproveitamento recíproco dos meios que cada instituição possa oferecer em prol do desenvolvimento da outra parte subscritora.

#### **ARTIGO 2.<sup>º</sup>**

O Instituto Nacional de Administração e o Centro Integrado de Formação Tecnológica comprometem-se a desenvolver relações de cooperação em matéria de formação de quadros dirigentes, quadros superiores e de pessoal técnico administrativo, desde que

em tempo oportuno sejam acordadas pelas partes e encontrados os meios humanos e financeiros necessários suficientes para as levar a cabo.

### **ARTIGO 3.<sup>º</sup>**

1. As relações referidas no Artigo 2.<sup>º</sup> abarcam preferencialmente as seguintes áreas:
  - a) Formação de quadros dirigentes, quadros superiores e de pessoal técnico administrativo nas principais áreas temáticas da Administração e Gestão Públicas, da Formação Pedagógica de Formadores e das Tecnologias de Informação e Comunicação;
  - b) Organização de Cursos, Diplomas, Seminários ou Conferências constantes do Programa Anual de Actividades do INA, com especial atenção a área das Tecnologias de Informação e Comunicação, a serem ministrados em Angola por monitores/consultores deste Instituto;
  - c) Organização de Cursos, Diplomas, Seminários, Conferências ou Projectos de Assessoria Técnica a serem concebidos de acordo com as necessidades específicas do Centro Integrado de Formação Tecnológica, a serem executados em território angolano por monitores/consultores do INA e/ou em parceria com monitores/consultores propostos pelo Centro Integrado de Formação Tecnológica;
  - d) A inscrição de quadros dirigentes, quadros superiores e pessoal técnico administrativo do Centro Integrado de Formação Tecnológica em cursos constantes do Programa Anual de Actividades do INA, a realizarem-se nas instalações (Oeiras/Algés), desde que o INA seja formal e atempadamente informado das pretensões do Centro Integrado de Formação Tecnológica e não tenha sido atingido o *numerus clausus* estabelecido superiormente por este Instituto para cada uma das acções de formação previstas;
  - e) Troca de documentação geral sobre as temáticas da Gestão Pública e das Tecnologias de Informação e Conhecimento, e de ensaios ou trabalhos específicos sobre a realidade de cada um dos países.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o INA disponibilizará com antecedência ao Centro Integrado de Formação Tecnológica o Programa Anual de Actividades.

#### **ARTIGO 4.<sup>º</sup>**

1. A concretização de todos ou de alguns objectivos específicos atrás referidos deverá ser previamente garantida através da disponibilidade dos meios financeiros que forem estabelecidos por orçamento a apresentar pelo INA, com garantia de financiamento por parte do Centro Integrado de Formação Tecnológica ou por terceira entidade doadora, nomeadamente no que respeita ao financiamento de deslocações de monitores/consultores, deslocações de formandos, despesas de estadia, honorários de monitores/consultores, subsídio de estadia de formandos, transportes, etc.
2. Nas acções de formação constantes do programa regular de actividades do INA, os formandos a indicar pelo Centro Integrado de Formação Tecnológica beneficiam de um desconto de 50% do valor da propina normal respectiva.

#### **ARTIGO 5.<sup>º</sup>**

As disposições do presente Protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre as partes mediante simples troca de correspondência, privilegiando-se, na eventualidade de resolução de diferendos, a via do diálogo entre as partes subscritoras deste documento.

#### **ARTIGO 6.<sup>º</sup>**

1. A duração deste Protocolo é de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação.
2. No termo do período indicado no n.<sup>º</sup>1, deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Protocolo, em actos formais a ter lugar alternadamente em Luanda e em Oeiras.

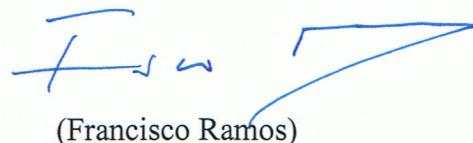


### **ARTIGO 7.º**

1. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo firma-se em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

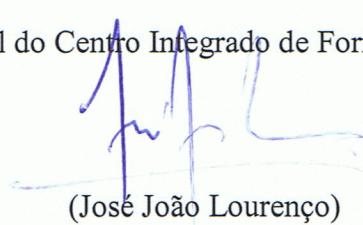
Feito em Oeiras, aos 17 de Junho de 2011.

O Presidente do INA,



(Francisco Ramos)

O Director Geral do Centro Integrado de Formação Tecnológica,



(José João Lourenço)